

CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 61.476/15, artigos 1º e 2º, o Dirigente da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Cel PM Edson Luis da Silva Simeira, no uso de suas atribuições autorizou a abertura do processo 20230366581 Convite Eletrônico BEC nº 180184000012023OC00044, 180184000012023OC00096 e 180184000012023OC00175 com o objetivo de realizar aquisição de materiais de construção, cuja despesa onerou o PTRES 180402 e recursos da Fonte 150010001 (Tesouro), conforme empenho:

2023NE00267 – Parafusos para telhas, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e disco de corte de oxidado de alumínio, no valor de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), totalizando R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais), para a empresa CNPJ 07.645.527/0001-12 – BIGPAR COM. DE PAR FERR E MAT ELETR LTDA.

2023NE00268 – Manta subcobertura para telhado, tipo manta asfáltica, no valor de total de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), para a empresa CNPJ 10.684.582/0001-26 – DGF CONSTRUÇOES, HIDRAULICA E ELETRICA LTDA.

2023NE00269 – Selante PU40, no valor total de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), para a empresa CNPJ 10.684.582/0001-26 – DGF CONSTRUÇOES, HIDRAULICA E ELETRICA LTDA.

2023NE00270 – Filtro externo, no valor total de R\$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos), para a empresa CNPJ 24.090.700/0001-82 – DMGR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

2023NE00271 – Cotovelo para tubulação, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e bucha de redução, no valor de R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), para a empresa CNPJ 26.167.407/0001-00 – ETANFER METAIS LTDA.

2023NE00272 – Contator tripolar em baquelite, no valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para a empresa CNPJ 27.466.469/0001-77 – RRW LICITA CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA.

2023NE00273 – Contator tripolar 3 polos, no valor total de R\$ 960,42 (novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), para a empresa CNPJ 29.646.786/0001-09 – MAIS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.

2023NE00274 – Caixa de Sobrepor em alumínio, no valor total de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), para a empresa CNPJ 29.646.786/0001-09 – MAIS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.

2023NE00275 – Lâmpadas de LED, no valor total de R\$ 5129,00 (cinco mil e cento e vinte e nove reais), para a empresa CNPJ 29.657.759/0001-23 – CIANO PRESENTES EIRELI.

2023NE00276 – Soquetes corpo em polipropileno com retardante a chama, no valor total de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), para a empresa CNPJ 29.953.468/0001-82 – LICITARA COMÉRCIO DE MAQ E EQUIP LTDA.

2023NE00277 – Registro de Pressão e adesivo para tubo de PVC, no valor total de R\$ 77,42 (setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), para a empresa CNPJ 30.690.006/0001-07 - F.A. COMERCIAL LTDA.

2023NE00278 – Reservatório poliolefinico com capacidade de 1000l, cotovelo para tubulação, luvas simples, luvas de redução e parafusos para fixação de acessórios hidráulicos, no valor total de R\$ 2734,07 (dois mil e setecentos e trinta e quatro reais e sete centavos), para a empresa CNPJ 30.690.006/0001-07 - F.A. COMERCIAL LTDA.

2023NE00279 – Eletrodo de solda, no valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para a empresa CNPJ 30.690.006/0001-07 - F.A. COMERCIAL LTDA.

2023NE00280 – Gás refrigerante R410A, no valor total de R\$ 1631,68 (um mil e seiscientos e trinta reais e sessenta e oito centavos), para a empresa CNPJ 31.423.546/0001-89 - JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERV.

2023NE00281 – Cabo Elétrico PP de cobre, no valor total de R\$ 506,63 (quinhentos e seis reais e sessenta e três centavos), para a empresa CNPJ 38.051.386/0001-33 - CASA MAIS MATERIAIS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

2023NE00282 – Torneiras de liga de cobre, no valor total de R\$ 115,12 (cento e quinze reais e doze centavos), para a empresa CNPJ 41.378.388/0001-46 - JOSIVANIO MANOEL DOS SANTOS.

2023NE00283 – Alongadores para rolo de pintura, no valor total de R\$ 339,90 (trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos), para a empresa CNPJ 43.964.834/0001-20 - FAM COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

2023NE00284 – Mangueiras de jardim tipo trancada, no valor total de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), para a empresa CNPJ 44.259.090/0001-25 - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LUX LTDA.

2023NE00285 – Adaptadores com flange e anel; conexões TE e Luvas simples PVC, no valor total de R\$ 251,50 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), para a empresa CNPJ 44.259.090/0001-25 - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LUX LTDA.

2023NE00286 – Parafusos auto-arraxante, no valor total de R\$ 150,20 (cento e cinquenta reais e vinte centavos), para a empresa CNPJ 62.510.565/0001-76 - ELITE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

2023NE00521 – Bacia Sanitária, no valor total de R\$ 398,75 (trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), para a empresa CNPJ 11.035.397/0001-73 - ROBERTO MERINO RODRIGUES DOS SANTOS ME.

2023NE00522 – Rele Fotoelétrico voltagem 220V, no valor total de R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos), para a empresa CNPJ 29.646.786/0001-09 - MAIS ENERGIA COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.

2023NE00523 – Cabo elétrico PP em cobre flexível, no valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para a empresa CNPJ 29.999.597/0001-01 - D. B DE ARAUJO ELETRICA.

2023NE00524 – Barramentos de fases para disjuntores e KITS reparo para caixa acopladas, no valor total de R\$ 1464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), para a empresa CNPJ 30.690.006/0001-07 - F.A. COMERCIAL LTDA.

2023NE00525 – Adaptadores com flange e anel para caixa d’água, no valor total de R\$ 59,07 (cinquenta e nove reais e sete centavos), para a empresa CNPJ 45.727.603/0001-28 - FLASHIDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

2023NE00689 – lâmpadas tubular LED bulbo T8, no valor total de R\$ 1718,38 (um mil e setecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), para a empresa CNPJ 29.999.597/0001-01 - D. B DE ARAUJO ELETRICA.

2023NE00690 – Chuveiros elétricos de termoplástico com pressurizador, no valor total de R\$ 3510,00 (três mil e quinhentos e dez reais), para a empresa CNPJ 30.690.006/0001-07 - F.A. COMERCIAL LTDA.

2023NE00691 – Peças de reposição para purificar, no valor total de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), para a empresa CNPJ 41.471.754/0001-07 - CARLOS EDUARDO RIBERIO PINTO.

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 61.476/15, artigos 1º e 2º, o Dirigente da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Cel PM Edson Luis da Silva Simeira, nos termos do inciso II, do artigo 6º da Lei Estadual 10.320, de 16 de dezembro de 1968, autorizou a abertura dos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme segue:

Processo 20231373552 e 2023NE00859, no valor de R\$ 73,26 (setenta e três reais e vinte centavos) para a Empresa 62.577.929/0001-35 - CIA PROC DADOS ESTADO SAO PAULO PRODESP para a renovação de 1 (um) certificado digital para integrante desta Corregedoria PM.

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

DIRETORIA DE LOGÍSTICA – UGE 180.180
PROCESSO SANACIONATÓRIO Nº DL-002/15/22-
(SEI-057.00037072/2024-20).

DESPACHO Nº DL-007/15.2/24
ASSUNTO: ALPICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
ATO DO DIRETOR DE LOGÍSTICA

1. DA ANÁLISE DO RELATÓRIO:
1.1. após análise do Relatório elaborado pelo Encarregado do Processo Sancionatório nº DL-002/15/22 (fls. 113 a 121), o qual acolho como razão de decidir, estando os autos formalmente em ordem, nos parâmetros do Parecer Referencial C/J/PM nº 001/2017, alterado parcialmente pelo Parecer C/J/PM nº 40/2018, e prorrogado por meio da Cota C/J/PM nº 10/2024, em estrita observância ao artigo 4º, da Resolução PGE nº 29/15, verifica-se que:

1.1.1. primeiramente, é importante mencionar que a empresa empresa WR7 ELETROMECANICA E FACILITIES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.505.460/0001-19, foi contratada por esta Administração, por intermédio do Pregão Eletrônico nº DL-180/0025/21, Processo nº 2021180053, Nota de Empenho de nº 2021NE00241 e 2021NE00254, Oferta de Compra 18018000012021OC00145, Contrato nº DL-046/13/2021, para executar o serviço de manutenção e conservação de cobertura, revisão, substituição e impermeabilização do telhado da Divisão de Intendência da Diretoria de Logística:

1.1.2. no entanto, destaca-se que todo particular ao assinar um contrato com a administração, presume-se que tenha ciência e o conhecimento de todas as condições, bem como dos requisitos para execução e cumprimento das obrigações descritas nas cláusulas contratuais, ou ainda, que atenda as qualificações técnicas descritas em edital, para poder se enquadrar nos requisitos exigidos e do mesmo modo verificar se terá condições de arcar com o solicitado pela Administração Pública. Logo, é razoável que se espere da contratada o cumprimento do previsto no avençado;

1.1.3. contudo, a sobrevida descumpriu o prazo de entrega, bem como apresentou lentidão no seu cumprimento do serviço, depreendendo a impossibilidade de conclusão do avençado como detalhado no item 2 e subdivisões do Relatório do Encarregado (fls. 113 a 121).

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:
2.1. ante o exposto, a empresa WR7 ELETROMECANICA E FACILITIES DO BRASIL LTDA descumpriu, em tese, o compromisso firmado com a Administração, no instante em que apresentou lentidão no seu cumprimento do serviço, depreendendo a impossibilidade de conclusão do avençado, incorrendo em uma possível mora contratual;

2.2. diante disso, instaurado o presente Processo Sancionatório, esta Administração Pública, por meio da Intimação nº DL-020/15/22, datado de 20 de abril de 2022, notificou a empresa WR7 ELETROMECANICA E FACILITIES DO BRASIL LTDA da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade. Nesse sentido, a contratada foi regularmente citada e identificada para apresentar sua defesa, conforme se comprova nos autos (fl. 102 a 103), para assegurar a oportunidade de contestar a Administração, garantido assim o seu direito de exercer legalmente o contraditório e a ampla defesa, resguardados pelo art. 5º, LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Portanto, apresentou, tempestivamente, a Defesa Prévia (fls. 107/111), para subsidiar a busca da verdade real dos fatos;

2.3. Ad argumentandun tatum, em que pese a empresa contratada tenha relatado as dificuldades enfrentadas para cumprir o avençado, tais fatos, não caracteriza provas suficientes para subsidiar, de forma satisfatória, a descaracterização da lentidão no cumprimento do serviço ou até mesmo para justificar como sendo fatos supervenientes ou inoportunos a fim de justificar as falhas ocorridas. Nesse contexto, faz-se necessário esclarecer ainda, que toda e qualquer contratação, estando em vigor, rege-se por princípios, um deles é o princípio da força obrigatória, segundo o qual o contrato faz lei entre as partes, como menciona Nelson Zunino Neto " Assim, se pode dizer que "pacta sunt servanda" é o princípio segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei". Exigindo-se, portanto, que os termos avençados sejam fielmente cumpridos pelas partes, valendo ressaltar que essa exigibilidade de satisfação plena das obrigações e das condições explícitas no instrumento convocatório são fatores de extrema relevância para a administração pública e a contratada:

2.3.1. no entanto, também não podemos nos olvidar de outro princípio que rege não só a conduta administrativa, bem como o procedimento licitatório, tal seja, o princípio da legalidade, que como sabido, significa dizer que a administração só pode fazer aquilo que a lei autoriza. Inserido como princípio constitucional explícito da administração pública, através da Emenda Constitucional nº 19/98, ou ainda, o próprio escopo da Lei Federal nº 8.666/93, expresso no caput do seu art. 3º, in verbis:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos meus)

2.3.2. outro fato notório, no mesmo sentido, é o previsto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual estabelece como regra que todas as contratações realizadas pela Administração Pública se submetem a procedimento licitatório, portanto, exigirá para garantia do cumprimento das obrigações a qualificação técnica e econômica indispensáveis, como se encontra nos termos da Lei:

art. 37, inc. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos meus)

2.4. isto posto, outro ponto considerável é o fato de que o Oficial Encarregado, levando em consideração o que foi produzido nos autos, concluiu que não havia no Processo qualquer justificativa aceitável, a fim de descaracterizar falha na execução do contrato, uma vez que não cumpriu com o estabelecido em contrato. Em razão de que a empresa tinha pleno conhecimento dos prazos descritos em contrato assinado com a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP). Portanto, ao assinar o contrato assumiu compromissos e obrigações que são exigíveis entre os contratantes, nesse caso atendeu às regras do certame quando acatou ao instrumento convocatório, o qual não pôde cumprir, cabendo à devida responsabilização da Contratada.

3. CONCLUSÃO:
3.1. pelo exposto por tudo que dos autos consta, do livre convencimento motivado que formo à primeira vista, com isso nasce para Administração-Contratante o poder-dever de aplicar à Contratada as sanções previstas no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade. Portanto, concluo que fica evidente a ocorrência da infração administrativa, considerando os motivos até então analisado no processo, esclareço ainda que em nenhuma das situações se amoldam a caso fortuito, motivo de força maior ou outro motivo legalmente justificável;

3.2. consequentemente, restou comprovada a prática da infração aos dispositivos contratuais. Nessa circunstância, os prejuízos à Administração Pública estão, devidamente, caracterizados pelo resultado fático da conduta perpetrada pela contratada, consubstanciando o descumprimento do prazo de entrega da obra, bem como por ter apresentado lentidão no cumprimento do serviço, depreendendo a impossibilidade de conclusão do avençado.

4. DAS SANÇÕES:
4.1. por consequência, APLICO à contratada somente a seguinte penalidade:
4.1.1. MULTA moratória no valor de R\$ 6.740,00 (seis mil setecentos e quarenta reais), nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, c.c. o artigo 4º, e artigo 7º, incisos III, todos da Resolução nº SSP-333/05;
4.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR com a administração, pelo prazo de 04 (quatro meses), nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 96/11/20.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Escola Superior de Sargentos
COMUNICADO

Para fins de registro e regularização, comunicamos que a partir de 29-01-2024, assumiu a função de Dirigente da UGE 180.175 - Escola Superior de Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Coronel PM 884178-A Elizeu Sebastião da Silva Filho, RG: 20.112.081-1 e CPF: 144.079.678-54.

Escola Superior de Soldados Coronel PM Eduardo Assumpção
NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00173
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/0007/23
PROCESSO Nº 20230397344

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES E EMPREGADOS

CONTRATANTE: PMESP - UGE 180.176 - ESCOLA SUPERIOR DE SOLDADOS "CORONEL PM EDUARDO ASSUMPÇÃO" - CNPJ 04.198.514-0019/83

CONTRATADA: FAIR UNION ALIMENTACAO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ nº 37.168.725/0001-01
VALOR: R\$ 15.660,78 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA EMISSÃO: 07/06/23
IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - 06122181949920000

PARECER JURÍDICO: OFÍCIO GPG CIRCULAR Nº 02/2015 DE 26/10/2015

NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00190
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/0007/23
PROCESSO Nº 20230397344

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES E EMPREGADOS

CONTRATANTE: PMESP - UGE 180.176 - ESCOLA SUPERIOR DE SOLDADOS "CORONEL PM EDUARDO ASSUMPÇÃO" - CNPJ 04.198.514-0019/83

CONTRATADA: FAIR UNION ALIMENTACAO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ nº 37.168.725/0001-01
VALOR: R\$ 25.775,41 (VINTE E CINCO MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

DATA DA EMISSÃO: 22/06/23
IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - 06122181949920000

PARECER JURÍDICO: OFÍCIO GPG CIRCULAR Nº 02/2015 DE 26/10/2015

NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00192
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/0007/23
PROCESSO Nº 20230397344

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES E EMPREGADOS

CONTRATANTE: PMESP - UGE 180.176 - ESCOLA SUPERIOR DE SOLDADOS "CORONEL PM EDUARDO ASSUMPÇÃO" - CNPJ 04.198.514-0019/83

CONTRATADA: FAIR UNION ALIMENTACAO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ nº 37.168.725/0001-01
VALOR: R\$ 1.022.588,00 (UM MILHÃO, VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

DATA DA EMISSÃO: 23/06/23
IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - 06181181949950000

PARECER JURÍDICO: OFÍCIO GPG CIRCULAR Nº 02/2015 DE 26/10/2015

NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00213
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/0007/23
PROCESSO Nº 20230397344

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES E EMPREGADOS

CONTRATANTE: PMESP - UGE 180.176 - ESCOLA SUPERIOR DE SOLDADOS "CORONEL PM EDUARDO ASSUMPÇÃO" - CNPJ 04.198.514-0019/83

CONTRATADA: FAIR UNION ALIMENTACAO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ nº 37.168.725/0001-01
VALOR: R\$ 24.334,27 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

DATA DA EMISSÃO: 24/07/23
IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - 06122181949920000

PARECER JURÍDICO: OFÍCIO GPG CIRCULAR Nº 02/2015 DE 26/10/2015

DIRETORIA DE PESSOAL

Comunicado Nº DP-003/519/24
Em razão do afastamento regulamentar do Coronel PM João Alves Cangerana Júnior, CPF 132.760.548-17, assume como Dirigente da UGE 180182 - Diretoria de Pessoal, no período entre os dias 06/11/2023 a 12/11/2023, a Tenente Coronel PM Adriana Nunes Nogueira, CPF 153.785.878-59.
Continuação do Comunicado nº DP-18/323/15.....
..... 2/5

DIRETORIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FINANÇAS
COMUNICADO

ATO DO DIRIGENTE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Referência: 1) Processo nº 2023123850-2 (SEI N. 057.00150743/2023-51);

2) Pregão Presencial Internacional n.º DTIC Nº PR-183/0070/23;

3) Protocolo nº DF-2023/0632.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (UGE 180183 - DTIC).

1. Em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 10.520/02, no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e no inciso VII, do artigo 3º, do Decreto nº 47.297/02, HOMOLOGO os atos praticados pelo pregoeiro no curso da sessão pública do processo licitatório referenciado, que tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para futuras aquisições de até 2.000 (dois mil) acionadores do tipo PTT, compatível com Transceptor Portátil Motorola Solutions APX900 e 2.000 (dois mil) acionadores do tipo PTT, compatível com Transceptor Portátil Motorola Solutions APX2000/APX7000/APX8000, conforme Ata de Sessão Pública juntada aos autos, constando a respectiva proposta e a empresa vencedora do Pregão Presencial Internacional (0016817445). (DESPACHO Nº DF-11/10/24).

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FINANÇAS
COMUNICADO

ATO DO DIRIGENTE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Referência: 1) Processo nº 2023160009-8 (SEI nº 057.00255488/2023-31);

2) Pregão eletrônico nº PR-174/0033/23;

3) Protocolo nº DF-2023/0759.

Interessado: Academia de Polícia Militar do Barro Branco (UGE 180174 - APMBB).

1. Em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 10.520/02, no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e no inciso VII, do artigo 3º, do Decreto nº 47.297/02, HOMOLOGO os atos praticados pelo pregoeiro no curso da sessão pública do processo licitatório referenciado, que tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para a prestação de serviços de confecção em corte e costura de uniformes de gala para os Alunos Oficiais do 1º ano do Curso de Bacharelado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública que iniciarão o curso em 2024, conforme Ata de Sessão Pública juntada aos autos, constando a respectiva proposta e a empresa vencedora do Pregão Presencial Internacional, (0016752765). (DESPACHO Nº DF-12/10/24).

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FINANÇAS
COMUNICADO

ATO DO DIRIGENTE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Referência: 1) Processo nº 2023148128-2 (SEI - 057.00224308/2023-70);

2) Pregão Eletrônico nº CPI9-362/0041/2023;

3) Protocolo nº DF-2023/0740.

Interessado: Comando de Policiamento do Interior Nove (UGE 180362 - CPI-9).

1. O presente ato versa sobre a análise da regularidade dos procedimentos adotados no curso da fase externa do PREGÃO ELETRÔNICO referenciado, que tem por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação para o Comando de Policiamento do Interior Nove (CPI-9).

2. Preliminarmente, conforme verificado nos autos e, em especial, na Ata de Sessão Pública (0016578411) realizada por meio da Oferta de Compra nº 180362000012023OC00453, sagrou-se vencedora do certame a empresa MARIANA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.464.256/0001-88, registrando-se a inexistência de qualquer intenção quanto à interposição de recursos.

3. Todavia, durante a fase de homologação, após detida análise dos feitos, observou-se vícios insanáveis, especificamente quanto à proposta de preços encaminhada pela licitante detentora da melhor proposta, senão vejamos:

3.1. a incompatibilidade dos quantitativos - número de refeições estimada para consumo, por itens - registrados na oferta de compra com os exarados no termo de referência concorreram para a elaboração de uma planilha de proposta com preços diversos dos obtidos na negociação;

3.2. houve aceitabilidade da proposta, mesmo que diante de preço inquestionavelmente acima do referencial adotado pela Administração;

3.3. apresentação de preços diversos para itens de idêntica descrição.

4. Ex positis, com base no artigo 49 da Lei federal nº 8.666/93, c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 47.297/02, e à luz do princípio da autotutela, ancorado nas demais fundamentações que compõe o presente ato administrativo DECIDO ANULAR os atos praticados pelo pregoeiro na respectiva sessão pública, devendo ser realizada a RETOMADA DE ETAPA, a partir da fase de negociação, junto à licitante detentora da melhor proposta.

5. Cumpre reforçar que a convocação das licitantes para a sessão pública de retomada de etapa, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, deverá ser nominal (incluir, na oportunidade, todas as licitantes com propostas válidas) e que todos os atos praticados e documentos produzidos tenham o correspondente registro em Ata.(DESPACHO Nº DF-13/10/24).